

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 46, de 6 de abril de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, para a função de Médico Pediatra.

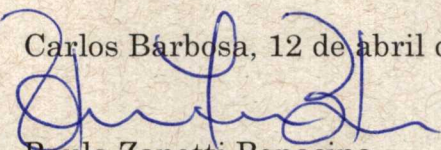
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 02 (dois) Médicos Pediatras, sendo um com carga horária de 40h semanais e outro com carga horária de 20h semanais, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, pela Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 01/2023.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

